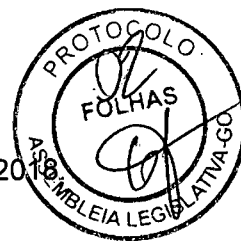


PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08

DE 07 DE outubro

DE 2018



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIC.  
E REDAÇÃO  
Em 07/10/2018  
1º Secretário

Altera a Resolução 1.073, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43. ....

Parágrafo único. A Mesa Diretora fica autorizada a implantar o sistema de teletrabalho no âmbito da Assembleia Legislativa, que consiste em modalidade de trabalho a ser prestada de forma remota por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, por meio de utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas de seu órgão e cuja atividade, não se constituindo, por sua natureza, em trabalho externo, possa ter os seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles decorrentes da atuação presencial, nos termos do regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

Deputado HELIO DE SOUSA



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de alterar a Resolução nº 1073, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A proposta tem o objetivo de autorizar a Mesa Diretora a instituir o sistema de teletrabalho no âmbito da Assembleia Legislativa, que consiste em modalidade de trabalho a ser prestada de forma remota por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão.

O teletrabalho caracteriza-se quando há prestação de serviço por parte do empregado sem sua presença física na sede do empregador, utilizando-se de meios digitais e telemáticos. Diversos órgãos públicos vêm adotando o regime de teletrabalho para a prestação de serviço público visando o aumento da produtividade e a diminuição de custos com a manutenção das sedes e, por outro lado, a melhoria da qualidade de vida do servidor.

O teletrabalho já foi regulamentado, por exemplo, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução Administrativa n. 215, da Procuradoria-Geral Federal, através da Portaria n. 978, de 24 de dezembro de 2015; do Poder Judiciário por meio da Resolução do CNJ n. 227, de 15 de junho de 2016; do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, através da Portaria n. 304, de 21 de outubro de 2016; da Consultoria-Geral da União, através da Portaria da AGU n. 45, de 07 de dezembro de 2016; do Ministério Público da União, pela Portaria da PGR/MPU n. 39, de 28 de abril de 2017; da Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Portaria da RFB n. 2383, de 13 de julho de 2017; da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através da Portaria da PFN n. 1.069, de 09 de dezembro de 2017; da Secretaria do Tribunal de Contas da União, através da Portaria do TCU n. 233, de 21 de agosto de 2018; do Supremo Tribunal Federal, através da Resolução n. 621, de 29 de outubro de 2018; dentre outros. Recentemente, o Poder Executivo do Estado de Goiás instituiu o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública estadual, conforme se verifica da Lei nº 20.320, de 05 de novembro de 2018.

Este relevante mecanismo administrativo, dada a relevância e peculiaridades que lhe são inerentes, deverá ser regulamentado, nos termos da presente proposta, para oportunamente ser especificadas as condições do teletrabalho, sua abrangência, sistemas de controle, deveres dos servidores, dentre outras questões. Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
Nº 2018004947

Data Autuação: 07/11/2018

Projeto :

08-AL

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

DEP. HELIO DE SOUSA E OUTROS

Tipo:

PROJETO

Subtipo:

RESOLUÇÃO - OUTRAS

Assunto:

ALTERA A RESOLUÇÃO 1.073, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

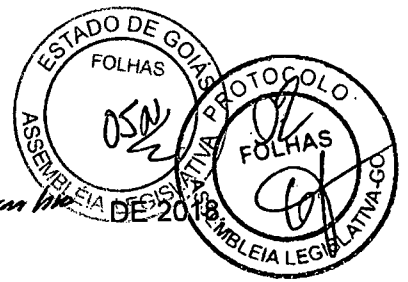


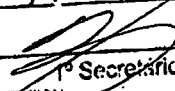
2018004947

Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08

DE 07 DE *novembro* DE 2018



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIC.  
E REDAÇÃO.  
Em 07 de 11 de 2018  
  
1º Secretário

Altera a Resolução 1.073, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43. ....

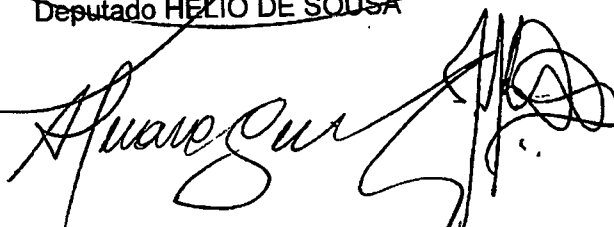
Parágrafo único. A Mesa Diretora fica autorizada a implantar o sistema de teletrabalho no âmbito da Assembleia Legislativa, que consiste em modalidade de trabalho a ser prestada de forma remota por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, por meio de utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas de seu órgão e cuja atividade, não se constituindo, por sua natureza, em trabalho externo, possa ter os seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles decorrentes da atuação presencial, nos termos do regulamento.” (NR)

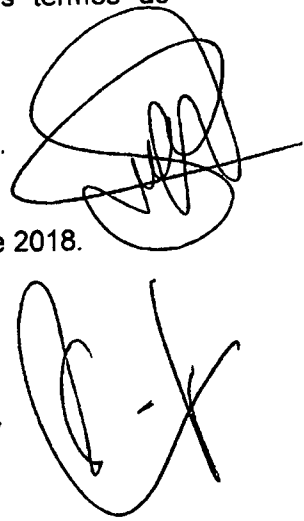
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

  
Deputado HELIO DE SOUSA











## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de alterar a Resolução nº 1073, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A proposta tem o objetivo de autorizar a Mesa Diretora a instituir o sistema de teletrabalho no âmbito da Assembleia Legislativa, que consiste em modalidade de trabalho a ser prestada de forma remota por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão.

O teletrabalho caracteriza-se quando há prestação de serviço por parte do empregado sem sua presença física na sede do empregador, utilizando-se de meios digitais e telemáticos. Diversos órgãos públicos vêm adotando o regime de teletrabalho para a prestação de serviço público visando o aumento da produtividade e a diminuição de custos com a manutenção das sedes e, por outro lado, a melhoria da qualidade de vida do servidor.

O teletrabalho já foi regulamentado, por exemplo, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução Administrativa n. 215, da Procuradoria-Geral Federal, através da Portaria n. 978, de 24 de dezembro de 2015; do Poder Judiciário por meio da Resolução do CNJ n. 227, de 15 de junho de 2016; do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, através da Portaria n. 304, de 21 de outubro de 2016; da Consultoria-Geral da União, através da Portaria da AGU n. 45, de 07 de dezembro de 2016; do Ministério Público da União, pela Portaria da PGR/MPU n. 39, de 28 de abril de 2017; da Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Portaria da RFB n. 2383, de 13 de julho de 2017; da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através da Portaria da PFN n. 1.069, de 09 de dezembro de 2017; da Secretaria do Tribunal de Contas da União, através da Portaria do TCU n. 233, de 21 de agosto de 2018; do Supremo Tribunal Federal, através da Resolução n. 621, de 29 de outubro de 2018; dentre outros. Recentemente, o Poder Executivo do Estado de Goiás instituiu o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública estadual, conforme se verifica da Lei nº 20.320, de 05 de novembro de 2018.

Este relevante mecanismo administrativo, dada a relevância e peculiaridades que lhe são inerentes, deverá ser regulamentado, nos termos da presente proposta, para oportunamente ser especificadas as condições do teletrabalho, sua abrangência, sistemas de controle, deveres dos servidores, dentre outras questões. Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.